



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 958, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2003, que modifica os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de autoria do Senador Magno Malta, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a exigência de que os condutores e passageiros de motocicletas e assemelhados portem capacete contendo a numeração da placa do veículo em que circulam.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ÁLVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2003, de autoria do ilustre Senador Magno Malta, propõe a alteração dos arts. 54 e 55 do Código de Trânsito Brasileiro, de modo que os capacetes de segurança de uso obrigatório por condutores e passageiros de motocicletas passem a exibir a numeração da placa do veículo em que circulam. A numeração do capacete obedeceria a especificações definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Em sua justificativa, o autor destaca o surgimento de novas modalidades de violência urbana com a participação de motociclistas. Argumenta que, para combater a violência, é fundamental o aperfeiçoamento dos meios de identificação dos usuários de motocicletas, o que facilitaria a fiscalização, bem como o eventual rastreamento dos autores de atos ilícitos.

Enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por se tratar de parecer com decisão em caráter terminativo, compete-lhe, ainda, o exame da questão de mérito.

Examinada a proposição, observamos que o PLS nº 375, de 2003, não contém vícios de iniciativa, apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e jurídicos e atende às normas da boa técnica legislativa.

A proposta é ainda louvável no que tange ao mérito. Afinal, o surgimento, a cada dia, de novas modalidades de ilícitos envolvendo motociclistas indica que a impunidade dos meliantes constitui um estímulo ao aumento da delinquência. Facilitar a identificação dos condutores de motocicletas é, pois, medida fundamental para aprimorar a fiscalização e, assim, combater a violência urbana.

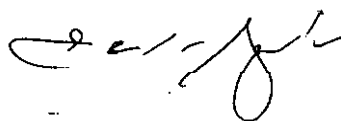
III – VOTO

Considerando o mérito da proposição e visto que não há óbices quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2003.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 375 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR DEMÓSTENES TORRES</u>	
RELATOR: "AD HOC": <u>SENADOR ALVARO DIAS</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADÉLMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: 715 Nº 775, DE 2003

DEPUTADOS	GOVERNO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	DEPUTADOS	OPosição	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA	(PT-PR-PSB-PP-PRB)								1 - RENATO CASAGRANDE	(PFL-PR-PP-PSB-PRB)	X		
ALOIZIO MERCADANTE									2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY									3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X							4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI									5 - CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JUNIOR									6 - SERY3 SLHESARENKO				
DEPUTADOS	PPDE-PP	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	DEPUTADOS	PPDE-PP	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON									1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA									2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES		X							3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES		X							4 - LOBÃO FILHO		X		
VALTER PEREIRA		X							5 - VALDIR RAUPP		X		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		X							6 - NEUTO DE CONTO				
DEPUTADOS	BL/OD/DA/VI/NOR/BA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	DEPUTADOS	BL/OD/DA/VI/NOR/BA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU	(OLV-PPSDB)								1 - EFRAIM MORAIS	(DEM-PPSDB)			
DEMOSTENES TORRES (PREC.)									2 - ADELMIR SANTANA				
JAYNE CAMPOS									3 - RAIMUNDO COLOMBO		X		
MARCO MACIEL		X							4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JUNIOR		X							5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS (REL. "AD NOV.")		X							6 - EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA									7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA		X							8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI		X							9 - FLEXARIBEIRO				
DEPUTADOS	PPDE-PP	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	DEPUTADOS	PPDE-PP	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA									1 - GIM ARGELLO				
OSMAR DIAS									1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 06 / 2009

Senador DEMOSTENES TORRES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RIST)

U:\CC\2009\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

Brasília, 17 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

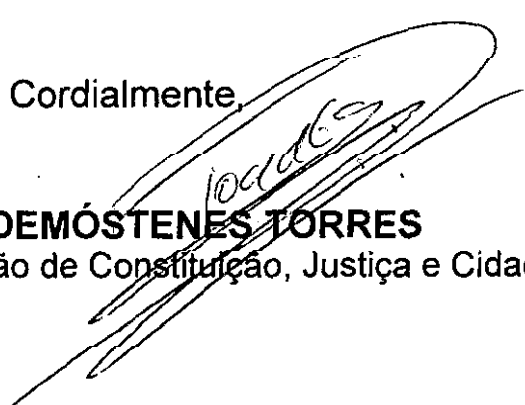
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2003, que "Modifica os artigos nº s 54 e 55 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a exigência de que os condutores e passageiros de motocicletas e assemelhados portem capacete contendo a numeração da placa do veículo em que circulam", de autoria do Senador Magno Malta.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 03/07/2009.